



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 08/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3180/2025

O **MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, neste ato representado pelo chefe de gabinete executivo municipal (Decreto Municipal nº170/2021), **Wender Ribeiro Pimentel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº015.688.421-63 e no RG nº4807618-SPTC/GO, residente e domiciliado, na Av. Orcalino Santos, nº 660, Qd. 06, Lt. 09-C – Esquina, Centro, Marzagão-GO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO está aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E OFICINAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE MARZAGÃO – GO**, que regular-se-á nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Marzagão-GO: www.marzagao.go.gov.br.

Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações,

As inscrições e entrega da documentação para habilitação no credenciamento situado Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, Telefone: (64) 9.9278-6757

As solicitações de credenciamento serão recebidas pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marzagão – GO, em dias úteis, a partir da data de publicação e ficará aberto até 31/12/2026, em horário de expediente, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

A Comissão de Credenciamento fará a análise dos documentos de habilitação e poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º, Lei 14.133/2021).

2. DO OBJETO

2.1. O chamamento público tem por objeto o credenciamento de árbitros esportivos e educadores físicos para execução de projetos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme a descrição constante no quadro a seguir:

2.1.1. SERVIÇOS DE ARBITRAGEM				
ITEM	EVENTO ESPORTIVO	CONJ. DE ARBITRAGEM	QTD. ESTIMADA	UNIDADE
01	CAMPEONATO REGINAL DE FUTEBOL DE CAMPO – COPA OURO:	01 árbitro 02 assistentes 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	19	Partida/Jogo
02	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY-TAÇA REI	02 árbitros 01 mesário Por partida de dois tempos de 25 minutos	12	Partida/Jogo
03	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO	01 árbitro 02 assistentes 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	09	Partida/Jogo
04	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL MASCULINO	02 árbitros 01 mesário Por partida de dois tempos de 45 minutos	19	Partida/Jogo
05	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL FEMININO	02 árbitros 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos	09	Partida/Jogo
06	QUADRANGULR MASTER DE FUTEBOL DE CAMPO	02 árbitros 01 mesário Por partida de dois tempos de 20 minutos	09	Partida/Jogo
07	FUTEBOL DE CAMPO - AMISTOSO	02 árbitros Por partida: dois tempos de 45 minutos	10	Partida/Jogo
08	FUTEBOL SOCIETY – ESCOLINHA 10 A 17 ANOS	01 árbitro 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	28	Partida/Jogo
09	FUTSAL - AMISTOSO	02 árbitros Por partida: dois tempos de 20 minutos.	20	Partida/Jogo



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10	FUTEVOLEY	• 06 árbitros • 01 mesário Para dois dias de eventos em duas quadras.	01	Partida/Jogo
11	FUTEBOL SOCIETY – ESCOLINHA 10 A 17 ANOS – MARZAGÃO CUP	• 02 árbitros • 01 mesário Por partida. Competição será realizada em único dia por oito equipes, sendo dois grupos de quatro equipes, onde as equipes jogam entre si dentro do grupo. Classificam as duas melhores equipes de cada grupo. O evento é realizado em um único dia.	15	Partida/Jogo
12	COMPETIÇÃO DE VOLEIBOL	• 02 árbitros • 01 mesário Competição criada para oito equipes sendo dois grupos de quatro equipes cada, onde um grupo enfrenta o outro, classificando as quatro melhores em uma classificação geral. Os jogos serão realizados aos sábados e domingos, sendo dois jogos por dia.	19	Partida/Jogo
13	AMISTOSOS DE VOLEIBOL	• 02 árbitros Para os jogos amistosos do município.	12	Partida/Jogo

2.1.2. SERVIÇOS DE OFICINAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

ITEM	PROJETO ESPORTIVO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	UN
01	ESCOLA DE VOLEIBOL	Graduação em educação física qualificado em técnicas de voleibol.	Realização de oficina de voleibol 2x por semana destinada a turmas formadas por crianças, adolescentes e adultos. Acompanhar as turmas em competições e em eventos nos finais de semana e feriados quando necessário demais demandas atribuídas pela Secretaria Municipal de Esporte.	720	Horas
			Elaborar e ministrar		



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

02	OFICINA CAPOEIRA	Curso de graduação em Educação Física qualificado em técnicas de capoeira.	treinamentos de Capoeira para todas as categorias; acompanhar as equipes e atletas nas apresentações que serão realizadas no decorrer do ano; desenvolver raciocínio rítmico e coordenação motora associada ao equilíbrio e flexibilidade; proporcionar formação cultural contribuindo para o processo de inclusão dos alunos; recuperar a autoestima, perspectiva par ao futuro e resgate da cidadania.	384	Horas
----	-----------------------------	--	--	-----	-------

- 2.1. O requerimento de credenciamento, por si só, não obriga a administração pública a contratar, visto que a execução dos serviços será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte;
- 2.2. Os serviços serão executados no município de Marzagão, podendo haver necessidade de.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Este certamente será realizado sob a forma do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 087, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 087/2024)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
[...]

- 3.2. A contratação simultânea e não excludente de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos deste edital é conveniente e vantajosa para o município, visto que a viabiliza arrecadação de tributos/receitas municipais em qualquer banco credenciado, reduzindo, assim, a inadimplência fiscal.

4. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

- 4.1. As inscrições para o presente credenciamento poderão ser apresentadas a partir da data de publicação



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

deste Edital até 31/12/2026.

5. DAS INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA REQUERER

- 5.1. O requerente deve apresentar um envelope, a ser entregue na Prefeitura Municipal de Marzagão, contendo em sua parte externa a seguinte etiqueta:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE MARZAGÃO/GO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3180/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025
“DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”

- 5.2. A Prefeitura Municipal de Marzagão-GO não se responsabilizará por envelopes de Documentação de habilitação que não sejam entregues na Sala de Licitações.
- 5.3. A Comissão de Contratação, instituída para o presente Processo de Credenciamento, fará a análise dos documentos de habilitação e poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º, Lei 14.133/2021).
- 5.4. A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será credenciado apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital, desde que, e quando haja necessidade da Secretaria Municipal de Esportes.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaça as condições deste Edital.
- 6.2. As inscrições serão gratuitas, e devem ser realizadas nos horários estabelecidos neste Edital, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Marzagão.
- 6.3. Os solicitantes deverão comprovar a qualificação técnica para o desenvolvimento das atividades.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

6.4. Não poderá se credenciar aquele que pertencer ao quadro de funcionários da Administração Pública de Marzagão.

6.5. Também não poderão participar desta Chamada Publica:

6.5.1. Aquele que esteja cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

6.5.2. O interessado que esteja cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei 14.133/2021, que tenha declarado inidôneo pelo Município de Marzagão e/ou esteja impedido de licitar com a Administração Pública da União, Estados ou Municípios.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento aberto e contínuo, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a participação de quantos interessados atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no chamamento público.

7.2. O credenciamento será paralelo e não excludente, ou seja, não haverá limitação de fornecedores habilitados, desde que preencham os critérios técnicos, jurídicos e administrativos previstos no edital.

7.3. Havendo mais de um credenciado na modalidade especificada no quadro do item 2.1 deste edital, a distribuição das demandas e a convocação para executar os serviços serão realizadas na forma de rodízio por evento esportivo, obedecendo a ordem cronológica de credenciamento, assegurando a distribuição justa e equânime entre os credenciados;

7.4. Para a execução das oficinas, havendo mais de um credenciado para a modalidade escolhida, a distribuição ocorrerá por sorteio, ficando cada profissional com uma turma, sendo criança, jovem ou adulto, assegurando a distribuição justa e equânime entre os credenciados;

7.5. A Administração Pública poderá contratar simultaneamente mais de um fornecedor credenciado, conforme sua necessidade e demanda, respeitando os valores e condições pactuadas previamente no termo de credenciamento.

7.6. A seleção dos fornecedores será baseada exclusivamente na comprovação do atendimento aos requisitos exigidos, sem competição direta entre os credenciados, uma vez que todos que atenderem aos critérios estarão aptos a prestar os serviços.

7.7. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, permitindo que novos interessados se habilitem a qualquer tempo, desde que cumpram todas as exigências previstas no chamamento público.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

7.8. O credenciamento será conduzido de acordo com os princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência administrativa, assegurando a transparência e a legalidade do processo.

7.9. Critérios de avaliação esperados para a seleção dos fornecedores:

- a) Qualificação técnica e certificações pertinentes (créditos de educação física, cursos de arbitragem, etc.).
- b) Experiência prévia em projetos esportivos comunitários.
- c) Capacidade de planejamento, monitoramento e relatório de atividades.
- d) Disponibilidade de horário e localização.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Documento de identificação pessoal do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

8.1.2. Pessoa física:

- a) Documento de identidade com foto;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de endereço.

8.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

8.2.1. A pessoa física ou jurídica deverá apresentar:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Fica dispensado da apresentação, a pessoa física e o Microempreendedor Individual que atenda ao disposto no inciso III, §13º do art. 18-A da Lei 123/2006).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas- TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. Qualificação técnica:

8.3.1. Serviços de arbitragem:

- a) Certificado de curso de arbitragem; e/ou
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada comprovando o exercício de atividade de arbitragem.

8.3.2. Serviços de oficinas de práticas de esportes:

- a) Certificado de graduação em Educação Física;
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada comprovando o **exercício anterior de atividades práticas de vôlei ou capoeira.**

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 116.685,86 (cento e dezesseis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, para atender o planejamento da Secretaria Municipal de Esportes no período de 12 meses.

9.2. Os serviços executados pelos credenciados serão assim remunerados:

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

		ESTIMADA			
01	CAMPEONATO REGINAL DE FUTEBOL DE CAMPO – COPA OURO: • 01 árbitro • 02 assistentes • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	19	Partida/Jogo	456,00	8.664,00
02	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY-TAÇA REI • 02 árbitros • 01 mesário Por partida de dois tempos de 25 minutos	12	Partida/Jogo	335,00	4.020,00
03	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO • 01 árbitro • 02 assistentes • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	09	Partida/Jogo	456,66	4.109,94
04	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL MASCULINO • 02 árbitros • 01 mesário Por partida de dois tempos de 45 minutos	19	Partida/Jogo	290,33	5.516,27
05	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL FEMININO • 02 árbitros • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos	09	Partida/Jogo	273,66	2.462,94
06	QUADRANGULR MASTER DE FUTEBOL DE CAMPO • 02 árbitros • 01 mesário Por partida de dois tempos de 20 minutos	09	Partida/Jogo	443,33	3.989,97
07	FUTEBOL DE CAMPO – AMISTOSO • 02 árbitros Por partida: dois tempos de 45 minutos	10	Partida/Jogo	456,66	4.566,60



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

08	FUTEBOL SOCIETY – ESCOLINHA 10 A 17 ANOS • 01 árbitro • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	28	Partida/Jogo	275,00	7.700,00
09	FUTSAL – AMISTOSO • 02 árbitros Por partida: dois tempos de 20 minutos.	20	Partida/Jogo	290,33	5.806,60
10	FUTEVOLEY • 06 árbitros • 01 mesário Para dois dias de eventos em duas quadras.	01	Partida/Jogo	1.480,00	1.480,00
11	FUTEBOL SOCIETY – ESCOLINHA 10 A 17 ANOS – MARZAGÃO CUP • 02 árbitros • 01 mesário Por partida. Competição será realizada em único dia por oito equipes, sendo dois grupos de quatro equipes, onde as equipes jogam entre si dentro do grupo. Classificam as duas melhores equipes de cada grupo. O evento é realizado em um único dia.	15	Partida/Jogo	183,40	2.751,00
12	COMPETIÇÃO DE VOLEIBOL • 02 árbitros • 01 mesário Competição criada para oito equipes sendo dois grupos de quatro equipes cada, onde um grupo enfrenta o outro, classificando as quatro melhores em uma classificação geral. Os jogos serão realizados aos sábados e domingos, sendo dois jogos por dia.	19	Partida/Jogo	396,66	7.536,54
13	AMISTOSOS DE VOLEIBOL • 02 árbitros Para os jogos amistosos da cidade.	12	Partida/Jogo	340,00	4.080,00
				TOTAL: R\$ 62.683,86	



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

SERVIÇOS DE OFICINAS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS						
ITEM	PROJETO ESPORTIVO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	QTD. ANUAL ESTIMADA	UN	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	OFICINA ESPORTIVA - VOLEIBOL: Realização de oficina de voleibol 2x por semana destinada a turmas formadas por crianças, adolescentes e adultos. Acompanhar as turmas em competições e em eventos nos finais de semana e feriados quando necessário demais demandas atribuídas pela Secretaria Municipal de Esporte.	Graduação em educação física ou capacidade técnica comprovada em técnicas de voleibol.	720	Horas	R\$ 50,00	R\$ 36.000,00
02	OFICINA ESPORTIVA CAPOEIRA: Elaborar e ministrar treinamentos de Capoeira para todas as categorias; acompanhar as equipes e atletas nas apresentações que serão realizadas no decorrer do ano; desenvolver raciocínio rítmico e coordenação motora associada ao equilíbrio e flexibilidade; proporcionar formação cultural contribuindo para o processo de inclusão dos alunos; recuperar a autoestima, perspectiva par ao futuro e resgate da cidadania.	Graduação em educação física ou capacidade técnica comprovada em técnicas de capoeira.	384	Horas	R\$ 46,88	18.002,00
					R\$ 54.002,00	



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 9.3. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa de acordo com a dotação orçamentária vigente no exercício.
- 9.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo reservado para anotações, a identificação deste procedimento (nº do Edital de Credenciamento), do número do contrato, o período de execução e a quantidade da ação executada;
- 9.5. O valor total da nota fiscal deverá ser calculado pela quantidade executada multiplicado pelo valor unitário previsto nesta cláusula;
- 9.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a data de recebimento da Nota Fiscal, com o devido atesto de conformidade e execução dos serviços;
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.03.01.04.122.1502.2.404.339039. Subelemento: 05 – Fonte 100. Ficha: 52.

11. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

- 11.1. Os preços fixados por este credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da contratação.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 11.3. Caso a contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços;



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Marzagão poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;
- 12.2. Aqueles que injustificadamente não se apresentarem para a execução da demanda de serviços serão descredenciados;
- 12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 87/2024;
- 12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação do município, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade para tomada de decisão.
- 12.6. Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
 - c) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial.
- 12.7. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

13. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 13.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 7, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação que será publicada no portal da transparência do município;
- 13.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Marzagão, no endereço informado no preâmbulo ou encaminhado para o e-mail licitação@marzagao.go.gov.br;
- 13.3. O recurso não terá efeito suspensivo.
- 13.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação e poderão ser protocolados presencialmente na prefeitura municipal, na Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO ou, ainda, encaminhados para o correio eletrônico: licitação@marzagao.go.gov.br;
- 13.5. A Comissão de Licitação analisará o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.6. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e também serão divulgadas no site do município: www.marzagao.go.gov.br.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.1.A CONTRATADA será responsável por cumprir fielmente o objeto e os serviços especificados neste instrumento, utilizando-se da boa técnica e respeitando as disposições legais e normativas pertinentes;
- 14.2.A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciários e securitários pessoais;
- 14.3.Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- 14.4.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões (25% do valor atualizado do contrato) nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/1993;
- 14.5.Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 14.6. Apresentar ao Contratante o comprovante de recolhimento dos tributos e encargos relativos aos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, sob pena de suspensão do pagamento;
- 14.7. A Contratada se obriga a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem poderá subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas expressamente pelo Contratante;
- 14.8. Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias, inclusive locomoção, estadia e alimentação do preposto da Contratada, no tocante às visitas técnicas na sede do Contratante ou outras unidades da federação que se fizer necessária a presença da Contratada em defesa dos interesses do Contratante;
- 14.9. A CONTRATADA deverá manter-se durante toda vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.
- 14.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 15.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- 15.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 15.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 15.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela, quando for o caso;
- 15.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 15.8. A Prefeitura Municipal de Marzagão, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e neste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 15.9. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

16. DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021;
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços executados pelos profissionais credenciados serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente e o modelo de gestão e execução é o previsto no item 11, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, notadamente:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Multa** no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
 - c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
 - d) Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 18.3.** As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).
- 18.4.** Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;
- 18.5.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;
- 18.6.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 18.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.10. A dosimetria das sanções previstas nos itens neste contrato deve considerar além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social e a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
 - d) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital;
- 19.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Marzagão;
- 19.3. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria;
- 19.4. A Prefeitura Municipal de Marzagão-GO poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 19.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Solicitação de Credenciamento;
- Anexo IV - Declaração Conjunta.

Marzagão - GO, 18 de agosto de 2025.

WENDER RIBEIRO PIMENTEL
Chefe de Gabinete Executivo



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Esportes

2. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. O processo licitatório tem por objeto a contratação de árbitros esportivos e educadores físicos para a execução de projetos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, no período de 12 meses, conforme a descrição constante no quadro a seguir.

CAMPEONATO REGINAL DE FUTEBOL DE CAMPO – COPA OURO:	• 01 árbitro • 02 assistentes • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	19 partidas
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY-TAÇA REI	• 02 árbitros • 01 mesário Por partida de dois tempos de 25 minutos	12 partidas
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO	• 01 árbitro • 02 assistentes • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	09 partidas
CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL MASCULINO	• 02 árbitros • 01 mesário Por partida de dois tempos de 45 minutos	19 partidas
CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL FEMININO	• 02 árbitros • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos	09 partidas
QUADRANGULR MASTER DE FUTEBOL DE CAMPO	• 02 árbitros • 01 mesário Por partida de dois tempos de 20 minutos	09 partidas
FUTEBOL DE CAMPO - AMISTOSO	• 02 árbitros Por partida: dois tempos de 45 minutos	10 partidas
FUTEBOL SOCIETY – ESCOLINHA 10 A 17 ANOS	• 01 árbitro • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	28 partidas
FUTSAL - AMISTOSO	• 02 árbitros Por partida: dois tempos de 20 minutos.	20 partidas
FUTEVOLEY	• 06 árbitros • 01 mesário Para dois dias de eventos em duas quadras.	01 campeonato
FUTEBOL SOCIETY – ESCOLINHA 10 A 17 ANOS – MARZAGÃO CUP	• 02 árbitros • 01 mesário Por partida. Competição será realizada em único dia por oito equipes, sendo dois grupos de quatro equipes, onde as equipes	15 partidas



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

	jogam entre si dentro do grupo. Classificam as duas melhores equipes de cada grupo. O evento é realizado em um único dia.	
COMPETIÇÃO DE VOLEIBOL	• 02 árbitros • 01 mesário Competição criada para oito equipes sendo dois grupos de quatro equipes cada, onde um grupo enfrenta o outro, classificando as quatro melhores em uma classificação geral. Os jogos serão realizados aos sábados e domingos, sendo dois jogos por dia.	19 partidas
AMISTOSOS DE VOLEIBOL	• 02 árbitros Para os jogos amistosos do município.	12 partidas
TREINAMENTO DE VOLEIBOL O treinamento deverá ser ministrado por profissional graduação em educação física e qualificado em técnicas de voleibol.	Realização de oficina de voleibol 2x por semana destinada a turmas formadas por crianças, adolescentes e adultos. Acompanhar as turmas em competições e em eventos nos finais de semana, feriados, quando necessário, e demais demandas atribuídas pela Secretaria Municipal de Esporte.	Duração: 12 meses
		Execução mínima: 60 h/mês
OFICINA DE CAPOEIRA A oficina deverá ser ministrada por profissional graduado em Educação Física e qualificado em técnicas de capoeira.	Elaborar e ministrar treinamentos de Capoeira, até 2x por semana, para todas as categorias; acompanhar as equipes e atletas nas apresentações que serão realizadas no decorrer do ano; desenvolver raciocínio rítmico e coordenação motora associada ao equilíbrio e flexibilidade; proporcionar formação cultural contribuindo para o processo de inclusão dos alunos; recuperar a autoestima, perspectiva par ao futuro e resgate da cidadania.	Duração: 12 meses
		Execução mínima: 32h/mês

3. DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes desenvolve múltiplos projetos voltados à qualidade de vida e a saúde dos munícipes crianças, jovens e adultos promove diversos eventos esportivos ao longo do ano, contemplando modalidades como futebol, futsal, voleibol, futevôlei, voleibol etc.

O Objetivo desse processo de contratação é garantir a qualidade, a transparência e a legalidade na contratação de profissionais capacitados para desenvolver e acompanhar os projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, assegurando a participação ampla da comunidade e o alcance das metas propostas.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- **Necessidade técnica:** Para a o desenvolvimento dos projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a contratação de profissionais qualificados é primordial.
- **Educadores físicos:** são indispensáveis para planejar, orientar e supervisionar atividades físicas seguras, evitar lesões, adaptar exercícios a diferentes faixas etárias e níveis de condicionamento e fomentar a prática regular de atividades físicas como política pública de saúde.
- **Árbitros:** são essenciais para assegurar a igualdade, a disciplina e a integridade das competições dos projetos esportivos, além de contribuir para a formação ética dos atletas e para a credibilidade das atividades promovidas.

4. PROCEDIMENTO A SER ADOTADO

4.1. Considerando que o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Esportes visa desenvolver vários projetos esportivos, dentre eles campeonatos em várias modalidades esportivas, bem como desenvolver oficinas de treinamentos voltados à prática de esportes e lazer, o credenciamento é o procedimento que melhor atenderá às necessidades da Secretaria, visto que permitirá a formação de cadastro de fornecedores previamente selecionados, agilizando as contratações de acordo com o cronograma de execução dos projetos/eventos.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o art. 74 c/c artigos 78, I e 79, inciso I, todos da mencionada Lei, aplicáveis conforme o regulamentado no Decreto Municipal nº 087 de 15 de Janeiro de 2024.

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

***IV -** objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

***Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

***I -** Credenciamento;*

***Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

***I -** Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.*



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

6. FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendendo o cronograma de projeto ou evento a ser realizado.
- 6.2. Os serviços serão executados no município de Marzagão;
- 6.3. Especialmente para os técnicos das oficinas de práticas esportivas, os serviços poderão ser prestados fora do município de Marzagão, quando houver necessidade de acompanhamento da equipa para participar de algum evento esportivo em outra localidade, cabendo à Administração comunicar previamente o local onde os serviços serão prestados;
- 6.4. Regime de execução: A contratação é paralela e não excludente, em que serão contratados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação do Edital para a execução dos serviços sob o critério de convocação por rodízio, conforme a demanda, mediante solicitação formal por parte das Secretarias Municipal de Esporte e Lazer.
- 6.5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, de acordo com o planejamento de eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, respeitando-se a legislação pertinente à espécie.
- 6.6. A contratação dos profissionais será paralela e não excludente e serão convocados de acordo com o cronograma de execução de cada projeto de esporte.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

- 7.1. O valor global estimado deste credenciamento é de R\$ 116.685,86 (cento e dezesseis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), para atender o planejamento da Secretaria Municipal de Esportes no período de 12 meses

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços executados pelos credenciados serão assim remunerados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	UNIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	CAMPEONATO REGINAL DE FUTEBOL DE CAMPO – COPA OURO: • 01 árbitro • 02 assistentes • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	19	Partida/Jogo	456,00	8.664,00
02	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY-TAÇA REI • 02 árbitros • 01 mesário Por partida de dois tempos de 25 minutos	12	Partida/Jogo	335,00	4.020,00



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

03	CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO • 01 árbitro • 02 assistentes • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	09	Partida/Jogo	456,66	4.109,94
04	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL MASCULINO • 02 árbitros • 01 mesário Por partida de dois tempos de 45 minutos	19	Partida/Jogo	290,33	5.516,27
05	CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL FEMININO • 02 árbitros • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos	09	Partida/Jogo	273,66	2.462,94
06	QUADRANGULR MASTER DE FUTEBOL DE CAMPO • 02 árbitros • 01 mesário Por partida de dois tempos de 20 minutos	09	Partida/Jogo	443,33	3.989,97
07	FUTEBOL DE CAMPO – AMISTOSO • 02 árbitros Por partida: dois tempos de 45 minutos	10	Partida/Jogo	456,66	4.566,60
08	FUTEBOL SOCIETY – ESCOLINHA 10 A 17 ANOS • 01 árbitro • 01 mesário Por partida: dois tempos de 45 minutos.	28	Partida/Jogo	275,00	7.700,00
09	FUTSAL – AMISTOSO • 02 árbitros Por partida: dois tempos de 20 minutos.	20	Partida/Jogo	290,33	5.806,60
10	FUTEVOLEY • 06 árbitros • 01 mesário Para dois dias de eventos em duas quadras.	01	Partida/Jogo	1.480,00	1.480,00
11	FUTEBOL SOCIETY – ESCOLINHA 10 A 17 ANOS – MARZAGÃO CUP • 02 árbitros • 01 mesário Por partida. Competição será realizada em único dia por oito equipes, sendo dois grupos de quatro equipes, onde as equipes jogam entre si dentro do grupo. Classificam as duas melhores equipes	15	Partida/Jogo	183,40	2.751,00



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

	de cada grupo. O evento é realizado em um único dia.				
12	COMPETIÇÃO DE VOLEIBOL • 02 árbitros • 01 mesário Competição criada para oito equipes sendo dois grupos de quatro equipes cada, onde um grupo enfrenta o outro, classificando as quatro melhores em uma classificação geral. Os jogos serão realizados aos sábados e domingos, sendo dois jogos por dia.	19	Partida/Jogo	396,66	7.536,54
13	AMISTOSOS DE VOLEIBOL • 02 árbitros Para os jogos amistosos da cidade.	12	Partida/Jogo	340,00	4.080,00
14	OFICINA ESPORTIVA - VOLEIBOL: Realização de oficina de voleibol 2x por semana destinada a turmas formadas por crianças, adolescentes e adultos. Acompanhar as turmas em competições e em eventos nos finais de semana e feriados quando necessário demais demandas atribuídas pela Secretaria Municipal de Esporte.	Graduação em educação física ou capacidade técnica comprovada em técnicas de voleibol.	720 Horas/ano	R\$ 50,00	R\$ 36.000,00
15	OFICINA ESPORTIVA CAPOEIRA: Elaborar e ministrar treinamentos de Capoeira para todas as categorias; acompanhar as equipes e atletas nas apresentações que serão realizadas no decorrer do ano; desenvolver raciocínio rítmico e coordenação motora associada ao equilíbrio e flexibilidade; proporcionar formação cultural contribuindo para o processo de inclusão dos alunos; recuperar a autoestima, perspectiva par ao futuro e resgate da cidadania.	Graduação em educação física ou capacidade técnica comprovada em técnicas de capoeira.	384 Horas/ano	R\$ 46,88	18.001,92
				R\$ 116.685,78	

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.1502.2.404.339039. Subelemento: 05. Ficha: 52. Fonte de Recurso: 100.

9.2. Os documentos orçamentários limitam-se a cada exercício financeiro.

9.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

10. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da contratação.
- 10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.3. Caso a contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços;
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 11.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 11.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 11.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 11.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 11.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 11.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

12. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

- 12.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaça as condições de habilitação previstas no Edital.
- 12.2. As inscrições serão gratuitas, e devem ser realizadas em horário comercial, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Marzagão.
- 12.3. Os solicitantes deverão comprovar a qualificação técnica para o desenvolvimento das atividades.
- 12.4. Não poderá se credenciar aquele que pertencer ao quadro de funcionários da Administração Pública de Marzagão.
- 12.5. Também não poderão participar desta Chamada Publica:
 - 12.5.1. Aquele que esteja cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
 - 12.5.2. O interessado que esteja cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei 14.133/2021, que tenha declarado inidôneo pelo Município de Marzagão e/ou esteja impedido de licitar com a Administração Pública da União, Estados ou Municípios.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 13.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento aberto e contínuo, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a participação de quantos interessados atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no chamamento público.
- 13.2. O credenciamento será paralelo e não excludente, ou seja, não haverá limitação de fornecedores habilitados, desde que preencham os critérios técnicos, jurídicos e administrativos previstos no edital.
- 13.3. Havendo mais de um credenciado, a distribuição das demandas e a convocação para executar os serviços serão realizadas na forma de rodízio por evento esportivo, obedecendo a ordem cronológica de solicitação de credenciamento, assegurando a distribuição justa e equânime entre os credenciados.
- 13.4. Para a execução das oficinas, havendo mais de um credenciado para a modalidade escolhida, a distribuição ocorrerá por sorteio, ficando cada profissional com uma turma, sendo criança, jovem ou adulto, assegurando a distribuição justa e equânime entre os credenciados;
- 13.5. A Administração Pública poderá contratar simultaneamente mais de um fornecedor credenciado, conforme sua necessidade e demanda, respeitando os valores e condições pactuadas previamente no termo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 13.6. A seleção dos fornecedores será baseada exclusivamente na comprovação do atendimento aos requisitos exigidos, sem competição direta entre os credenciados, uma vez que todos que atenderem aos critérios estarão aptos a prestar os serviços.
- 13.7. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, permitindo que novos interessados se habilitem a qualquer tempo, desde que cumpram todas as exigências previstas no chamamento público.
- 13.8. O credenciamento será conduzido de acordo com os princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência administrativa, assegurando a transparência e a legalidade do processo.
- 13.9. Critérios de avaliação esperados para a seleção dos fornecedores:
- e) Qualificação técnica e certificações pertinentes (créditos de educação física, cursos de arbitragem, etc.).
 - f) Experiência prévia em projetos esportivos comunitários.
 - g) Capacidade de planejamento, monitoramento e relatório de atividades.
 - h) Disponibilidade de horário e localização.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 14.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 14.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;
- 14.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou fornecidos por terceiros;
- 14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:
- a) Advertência;
 - b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 15.2. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).
- 15.3. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;
- 15.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;
- 15.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- 15.6. A multa a que se alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 15.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.9. A dosimetria das sanções previstas nos itens neste contrato deve considerar além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
- g) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social e a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - h) as peculiaridades do caso concreto;
 - i) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
 - j) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
 - k) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - l) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

16. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Credenciamento de prestadores de serviços para executar os projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer permite que a Administração tenha ao seu alcance uma lista de fornecedores capazes de atender às suas demandas, inclusive quanto à qualificação técnica, experiência, capacidade de atendimento e garantia de continuidade dos serviços, com maior agilidade nas contratações e garante a melhor relação custo-benefício, já que haverá contratações padronizadas com condições iguais a todos os participantes.

Esse cadastro de fornecedores possibilita, ainda, a organização de equipes esportivas, com planejamento de turmas, horários, locais de treino e torneios, contribuindo para a qualidade do serviço oferecido à população.

A participação de educadores físicos qualificados e árbitros competentes eleva a qualidade dos projetos esportivos, aumenta a adesão da população, reduz riscos de acidentes e



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

incentiva hábitos saudáveis, além de fortalecer a credibilidade institucional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Conclui-se, assim, que a realização de procedimento para contratar educadores físicos e árbitros é essencial para assegurar qualidade técnica, legalidade, transparência e eficiência na implementação dos projetos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, beneficiando a população e fortalecendo a gestão pública.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir as questões decorrentes da aplicação do Edital, seus anexos e do termo de credenciamento elege-se o foro da Comarca de Corumbáiba-GO.

Marzagão(GO), 18 de agosto de 2025

LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, neste ato representado pelo chefe de gabinete executivo municipal, Wender Ribeiro Pimentel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 015.688.421-63 e no RG nº 4807618-SPTC/GO, residente e domiciliado, na Av. Orcalino Santos, nº 660, Qd. 06, Lt. 09-C – Esquina, Centro, Marzagão-GO.

CONTRATADO(A): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede/residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, Sr^(a) xxxxxxxxxxxxxxxx portador da CI nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxxxxxxxxxxxx.

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1.** O presente contrato de credenciamento é oriundo da solicitação protocolada sob o nºxxxxxxxxxxxxxx e é celebrado com fundamento no art. 74 c/c 79, I, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº87/2024, que dispõe sobre o processo de contratação direta na administração pública municipal.
- 2.2.** A presente contratação também estará sujeita às normas do direito privado aplicáveis à espécie, normas regulamentadoras de cada profissão.

III - DO OBJETO

3.1. É objeto do presente termo de credenciamento, a prestação de serviços (arbitragem esportiva) ou (oficina de prática esportiva de xxxxxxxxxx) para execução de projetos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, conforme a descrição constante no quadro a seguir:



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Quadro 2.1.1 ou 2.1.2 do Edital

IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendendo o cronograma de projeto ou evento a ser realizado.
- 4.2. Os serviços serão executados nos espaços esportivos do município de Marzagão;
- 4.3. Especialmente para os técnicos das oficinas de práticas esportivas, os serviços poderão ser prestados fora do município de Marzagão, quando houver necessidade de acompanhamento da equipa para participar de algum evento esportivo em outra localidade, cabendo à Administração comunicar previamente o local onde os serviços serão prestados;
- 6.1. Regime de execução: A contratação é paralela e não excludente, em que serão contratados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação do Edital para a execução dos serviços sob o critério de convocação por rodízio, conforme a demanda, mediante solicitação formal por parte das Secretarias Municipal de Esporte e Lazer.
- 6.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, de acordo com o planejamento de eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, respeitando-se a legislação pertinente à espécie.
- 6.3. A contratação dos profissionais será paralela e não excludente e serão convocados de acordo com o cronograma de execução de cada projeto de esporte.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- 7.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 7.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela, quando for o caso;
- 7.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.8. A Prefeitura Municipal de Marzagão, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e neste Termo de Referência e demais cominações legais;



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

7.9. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. A CONTRATADA será responsável por cumprir fielmente o objeto e os serviços especificados neste instrumento, utilizando-se da boa técnica e respeitando as disposições legais e normativas pertinentes;
- 8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciários e securitários pessoais;
- 8.3. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- 8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões (25% do valor atualizado do contrato) nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/1993;
- 8.5. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 8.6. Apresentar ao Contratante o comprovante de recolhimento dos tributos e encargos relativos aos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, sob pena de suspensão do pagamento;
- 8.7. A Contratada se obriga a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem poderá subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas expressamente pelo Contratante;
- 8.8. Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias, inclusive locomoção, estadia e alimentação do preposto da Contratada, no tocante às visitas técnicas na sede do Contratante ou outras unidades da federação que se fizer necessária a presença da Contratada em defesa dos interesses do Contratante;
- 8.9. A CONTRATADA deverá manter-se durante toda vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.
- 8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

IX – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Pela execução dos serviços descritos na cláusula terceira, o Contratante pagará à Contratada, **valor global estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** durante o período de vigência deste contrato, observados os quantitativos e valores unitários descritos abaixo:

Quadro descritivo do valor unitário e quantidade.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 9.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, com descrição do período e dos serviços realizados no período.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, das cláusulas e condições deste instrumento.
- 9.4. Fica estipulado que as despesas operacionais e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, em especial, as de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, que deverá comprovar o recolhimento das guias relativas ao ISS, INSS, FGTS (se houver) e demais encargos relativos à execução do objeto deste contrato, sob pena de retenção do pagamento até a comprovação de quitação de tais obrigações, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

- 10.1. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o corrente exercício: 03.01.04.122.1502.2.404.339039. Subelemento: 05. Ficha: 52. Fonte de Recurso: 100.
- 10.2. As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária do Município, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos.

XI - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da contratação;
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 11.3. Caso a contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços;
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

XII - DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente contrato vigorá pelo período de xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.8. Observado o disposto no art. 124, I e II da Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública ou por acordo entre as partes, mediante as devidas justificativas, observando-se os limites prescritos no §1º do citado dispositivo.
- 11.9. Toda alteração ou prorrogação deste instrumento deverá ser formalizada por termo aditivo, consoante o disposto no artigo 132, da referida Lei.
- 11.10. Consoante disposto no art. 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:
- 13.1. Variação de valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 13.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 13.3. Alteração na razão ou na denominação social do contrato;
- 13.4. Empenho de dotação orçamentária.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:
- a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF(MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços.

XV - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A presente avença se acha vinculada, para todos os efeitos legais, ao Ato de Inexigibilidade nº 023/2025 decorrente do Edital de Credenciamento nº 08/2025 – processo originário 31082025, com fundamento no art. 74 c/c 79, I, da Lei 14.133/2021.

XVI – DAS SANÇÕES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:
- e) Advertência;
- f) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 16.2. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).
- 16.3. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;
- 16.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;
- 16.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- 16.6. A multa a que se alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021
- 16.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.9. A dosimetria das sanções previstas nos itens neste contrato deve considerar além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social e a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
 - d) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

XVII– DO DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A Prefeitura Municipal de Marzagão poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for
- 17.2.** Aqueles que injustificadamente não se apresentarem para a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
- 17.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 87/2024.
- 17.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação do município, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade para tomada de decisão.
- 17.6.** Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
 - c) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial.
- 17.7.** Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

XVIII - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 18.1.** As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XIX - DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021, sujeitando, inclusive, às normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN vigentes, Portarias nº 023/2012 e 727/2018 do DETRAN/GO.



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

XX – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbáiba-GO, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Marzagão(GO), xxxxxxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG/CPF:

2) _____
NOME:
RG/CPF:



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025

Processo nº 31802025

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Contratação do município de Marzagão-GO.

DADOS CADASTRAIS			
Nome/razão social:			
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Estado civil:	
Endereço:	Cidade:	UF:	
Telefone:	e-mail:		
Representante legal:	CPF:		
Endereço:	Cidade:	UF:	
Telefone:	e-mail:		

Solicito o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de arbitragem esportiva ou oficina de prática esportiva para execução de projetos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 08/2025.

_____, ____/____/2025.

Assinatura do requerente/representante legal
(Carimbo e CNPJ da empresa)



MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025

Processo nº 31802025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

- I. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- II. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. QUE recebeu todos os documentos e informações, tendo sido orientado acerca de todas as regras, direito e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 08/2025, acatando-as em sua totalidade;
- IV. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- V. QUE tem ciência que o mero credenciamento não obriga o município a contratar;
- VI. QUE tem ciência que os serviços serão executados sob demanda do município, à medida que surgirem as necessidades, sendo a remuneração compatível os serviços efetivamente executados;
- VII. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- VIII. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

_____, ____/____/2025.

Assinatura do requerente/representante legal
(Carimbo e CNPJ da empresa)